



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado D.O.E.

Em 15 de 10 de 2007

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO TC 06.532/05

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA – ASSESSORIA JURÍDICA – RECURSO DE APELAÇÃO – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO

ACÓRDÃO APL TC Nº 355 /07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 6.532/05**, referente ao Recurso de Apelação interposto tempestivamente pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por seu Subprocurador-Geral, Dr. André Carlo Torres Pontes, objetivando a modificação do **Acórdão AC2 – TC – 900/06**, que julgou regular o procedimento de inexigibilidade de licitação realizada pela Câmara Municipal de Santa Rita e o contrato dele decorrente, objetivando a contratação de serviços técnicos contábeis.

CONSIDERANDO que a douta Auditoria emitiu relatório, no qual ratifica o seu entendimento inicial, opinando pela irregularidade da contratação, aplicação de multa ao gestor responsável e imediata suspensão do contrato.

CONSIDERANDO que, instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pelo conhecimento do recurso, entretanto, entendeu necessária a notificação do Sr. Walter Filgueiras de Sena, então Presidente da Câmara de Santa Rita, e do contador, Sr. Herivelto Cruz de Lima, a fim de apresentarem suas contra-razões sobre a peça recursal.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente notificados, os interessados acima mencionados, não apresentaram as razões de suas defesas no prazo regimental.

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, em recentes decisões plenárias, analisando hipóteses análogas a esta, vem considerando regular a adjudicação direta dos serviços previstos no artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, o pronunciamento da Procuradoria, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão AC2-TC - 900/2006, prolatado pela 2ª Câmara Deliberativa desta Corte, que considerou regular a inexigibilidade de licitação realizada pela Câmara Municipal de Santa Rita e o contrato dela decorrente, objetivando a prestação de serviços contábeis àquela Casa Legislativa, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06.532/05

João Pessoa, 30 de *maio* de 2007.

ARNOBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANÁ TERESA NOBREGA
Procuradora-Geral